

## Regulamento de Compras

### Sociedade Civil de Saúde

#### União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno

Regulamento de Compras da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, mantedora do Hospital Armindo Moura e do Centro Médico Armindo Moura – Moreno /PE

#### CAPÍTULO I - FINALIDADE

**Artigo 1º** - Este regulamento estabelece normas para a realização de convênios e parcerias, aquisição de bens e contratação de obras e serviços voltados ao desenvolvimento das atividades do Hospital Armindo Moura (doravante denominado UNIDADE). Todas as ações estarão alinhadas aos princípios de moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia, qualidade, durabilidade e adequação aos objetivos da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, no âmbito do contrato de gestão da UNIDADE.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

**Artigo 2º** - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e serviços, realizados por pessoas físicas ou jurídicas para atender às necessidades da Instituição.

**Artigo 3º** - As compras serão realizadas após cotação de preços e autorização do Coordenador da UNIDADE, observando o menor custo e a melhor oferta. As cotações poderão ser feitas por telefone, fax ou meio eletrônico.

**Parágrafo Único** - O menor custo será avaliado com base em fatores como:

1. Custo de transporte e seguro;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos operacionais e compatibilidade do produto;
5. Durabilidade;
6. Credibilidade da empresa;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Necessidade de treinamento;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia.

**Artigo 4º** - A melhor oferta será apurada considerando os princípios do artigo anterior.

**Parágrafo único** - Os critérios para julgamento incluem:

- Adequação ao objeto proposto;
- Qualidade;
- Preço;
- Prazo de fornecimento;
- Condições de pagamento;
- Outros previstos neste regulamento.

### CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

**Artigo 5º** - Para aquisição de bens e serviços, devem ser seguidas as seguintes etapas:

1. Emissão da solicitação de compra;
2. Seleção de fornecedores;
3. Apuração da melhor oferta;
4. Emissão da ordem de fornecimento;
5. Aprovação pelo Coordenador da UNIDADE;
6. Confirmação com os fornecedores.

**Artigo 6º** - A solicitação deve incluir:

- Descrição e especificações técnicas do bem ou serviço;
- Quantidade requerida;
- Regime de compra (rotina ou urgência).

**Parágrafo único** - Bens de uso frequente serão requisitados pelos setores de Almoxarifado, Farmácia e Nutrição.

**Artigo 7º** - Considera-se urgente a aquisição de materiais sem estoque e com uso imediato ou que comprometam as atividades hospitalares. A urgência deve ser justificada por escrito.

**Artigo 8º** - Para apuração do melhor preço, devem ser consultados, no mínimo, três fornecedores para compras acima de R\$ 1.000,00.

**Parágrafos:**

1. Em casos de urgência, devem ser feitas, sempre que possível, ao menos duas cotações;
2. Exclui-se a cotação quando houver fornecedor exclusivo, mediante comprovação documental.

**Artigo 9º** - O Coordenador da UNIDADE deverá aprovar relatório contendo:

- Nome e especificações do bem/serviço;
- Data da última compra;
- Quantidade adquirida anteriormente;
- Menor preço cotado;
- Quantidade autorizada.

**Parágrafo único** - Todas as cotações serão arquivadas por dois anos.

**Artigo 10º** - Após a aprovação, será emitida uma Ordem de Fornecimento e comunicada aos setores pertinentes.

**Parágrafo único** - Propostas podem ser desclassificadas em caso de dúvidas quanto à idoneidade do fornecedor.

**Artigo 11º** - Na compra de medicamentos, serão seguidas as normas do Ministério da Saúde.

#### **CAPÍTULO IV - DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR**

**Artigo 12º** - Compras de até R\$ 1.000,00 são consideradas de pequeno valor.

**Artigo 13º** - Essas compras estão dispensadas de formalidades, mas devem ser devidamente comprovadas.

## CAPÍTULO V - DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Artigo 14º** - Dispensa-se a seleção de fornecedores nos casos:

1. Envolvendo concessionárias de serviços públicos;
2. Envolvendo entidades públicas ou sem fins lucrativos;
3. Aluguel ou aquisição de imóveis;
4. Fornecimento exclusivo;
5. Compras de até R\$ 500,00;
6. Situações de emergência.

## CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Artigo 15º** - Considera-se serviço toda atividade de construção, reforma, manutenção ou relacionada às atividades médicas e administrativas.

**Artigo 16º** - Dependendo da natureza do serviço, pode ser necessário projeto ou memorial descritivo.

**Artigo 17º** - A contratação de empresas deverá ser aprovada após apresentação de propostas e minuta de contrato.

**Artigo 18º** - A empresa vencedora deverá apresentar documentos como contrato social e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

**Artigo 19º** - Os contratos deverão conter:

1. Objeto;
2. Prazo de entrega;

3. Vigência;
4. Preço;
5. Deveres das partes;
6. Rescisão;
7. Foro;
8. Forma e condições de execução.

#### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20º** - Todas as compras deverão ser acompanhadas de nota fiscal ou recibo.

**Artigo 21º** - Os valores estipulados neste regulamento podem ser revisados periodicamente.

**Artigo 22º** - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 23º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Revisado em 1º de junho de 2026.